CÂMARA MUNICIPAL - PEDRO LEOPOLDO-MG - Fls. 02

APROVADO Em 19/02/2018 Sala das Sessões PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL - PEDRO LEOPOLDO-MG
Fls. 03

Parágrafo Único - Os poderes mencionados no caput se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 1° de fevereiro de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
PEDRO LEOPOLDO-MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que: *"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

É de conhecimento dos nobres vereadores os danos sofridos pela população pedroleopoldense com as chuvas que assolaram o Estado de Minas Gerais em 2017. O Município, inclusive, decretou estado de emergência e, com muito esforço, tem conseguido superar as dificuldades que nossa cidade enfrentou e ainda enfrenta devido a esse desastre.

Nesse diapasão, o Governo do Estado de Minas Gerais, através do BDMG (Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais), verificando que várias cidades de Minas passaram por desastres semelhantes ao de Pedro Leopoldo, resolveu abrir linha de crédito especial para ajudar os Municípios atingidos com os danos causados bem como financiar projetos públicos benéficos à coletividade cujas prefeituras não possuem recursos suficientes para subsidiá-los.

Desse modo, instituiu o *"BDMG Solidário 2018"*, que é um conjunto de ações emergenciais para as cidades que tiverem estado de emergência ou calamidade decretado em decorrência da chuva e reconhecido pela Defesa Civil de Minas Gerais.

O Município de Pedro Leopoldo se inscreveu e passou por todos os trâmites previstos no edital para habilitação, tendo recebido a comunicação do deferimento de sua participação. Os requisitos procedimentais perante o órgão estatal já foram preenchidos. Há condições orçamentárias previstas no plano plurianual para fazer frente ao financiamento.

Ao se inscrever, o Município já fez o planejamento e a determinação de que o recurso será revestido para obras de mobilidade em nossa cidade. Será realizado projeto de melhorias e revitalização da Avenida Araguaia e da Avenida Gil Antônio Pereira em Pedro Leopoldo. A avenida Araguaia é a principal via de acesso à região norte, ambas largamente utilizadas pelos munícipes, possuem trânsito pesado de caminhões e máquinas e são utilizadas para prática de caminhada e ciclismo.

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 05
PEDRO LEOPOLDO

Porém, por ausência de canteiros ou ciclovias os pedestres convivem com o risco de acidentes diariamente. Com os recursos serão planejadas intervenções ao longo das vias para melhorar a utilidade e a segurança de todos os usuários. Serão necessários a implantação de canteiro central para uso dos pedestre, passagens elevadas, sinalização viária. Será também elaborado projeto para implantação de ciclovias, finalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros, demais obras civis necessárias à adequação da via, como redes de água, iluminação pública e esgoto. No trecho em que se pretende implementar estas melhorias há também três praças públicas que poderão ser reformadas e contempladas com a instalação de equipamentos de academia pública.

De sorte que para fazer frente a estas importantes iniciativas que irão beneficiar de forma ímpar os moradores da região norte da cidade são necessários recursos públicos que, como é de conhecimento dos edis, são escassos, haja vista a crise econômica que o país ainda tenta superar.

É de se destacar não apenas as ações de mobilidade e obras públicas nas vias que serão feitas, mas também a viabilização de melhores condições para prática de atividades físicas. Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), mais de 300 mil pessoas morrem no Brasil devido à ausência de atividades físicas e o consequente sedentarismo. As avenidas que serão beneficiadas já são utilizadas para prática de atividades físicas, mas com as melhorias que serão realizadas com o investimento público que se pretende fazer tornará mais prazerosa e segura as práticas de ciclismo, caminhada, corrida, equipamentos de ginástica dentre outras ações que a região norte precisa e a tanto tempo merece receber.

Pari passu, para finalizar o processo de habilitação e receber os recursos é necessária a aprovação da presente lei, de forma que, entendendo o Executivo que haverá inúmeros benefícios à coletividade, apresenta-se o projeto para apreciação de Vossas Senhorias, pautando sempre pelo bem comum de nossa cidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal, aos 1° de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL - PEDRO LEOPOLDO-MG - Fls. 06

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 1º de fevereiro de 2018.

OFÍCIO/GABINETE/009-P/2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".*

Solicito apresentação em regime de urgência.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO - MG

01/02/18
18:15h

E & L PL 02
SAPL Prot 21

PROCURADORIA GERAL PMPL